



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registros de Candidaturas n.ºs **774-21.2010.6.02.0000/1526-90.2010.6.02.0000/**  
**776-88.2010.6.02.0000**

ACÓRDÃO Nº 7342  
(21/09/2010)

REGISTROS DE CANDIDATURAS NºS REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 774-  
21.2010.6.02.0000/1526-90.2010.6.02.0000/776-88.2010.6.02.0000.

REQUERENTE : Coligação RENOVÁ ALAGOAS.

CANDIDATOS : ILDEFONSO REBOUÇAS LACERDA, concorrente ao cargo de  
Senador.

CLÁUDIA CRISTINA DE MELO MALTA, concorrente ao cargo  
de 1º Suplente de Senador.

JOSÉ LÚCIO MARCELO DE JESUS, concorrente ao cargo de  
2º Suplente de Senador.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

ADVOGADO : RICARDO NOBRE AGRA.

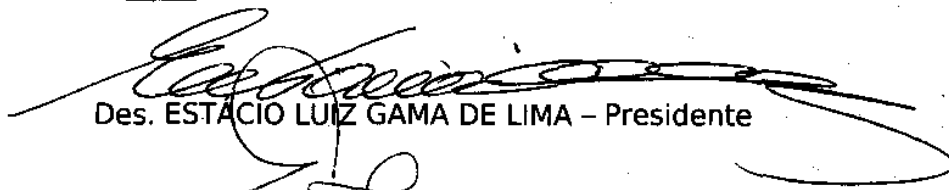
RELATOR : Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.  
CHAPA DE SENADOR. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. PROCESSO  
INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA  
LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os  
Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por votação unânime, em  
deferir o registro de candidatura da Chapa de Senador, nos termos do contido  
no voto do Relator.

Maceió, 21 de setembro de 2010.



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente



Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR – Relator



Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO C. DA SILVA – Proc. Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registros de Candidaturas n.ºs 774-21.2010.6.02.0000/1526-90.2010.6.02.0000/  
776-88.2010.6.02.0000

### RELATÓRIO

A Coligação RENOVA ALAGOAS (PTN/PRTB/PV), por intermédio de seu presidente, requereu o registro de candidatura de Chapa de Senador, composta, atualmente, pelos seguintes candidatos, todos do PRTB:

a) ILDEFONSO REBOUÇAS LACERDA, concorrente ao cargo de Senador;

b) CLÁUDIA CRISTINA DE MELO MALTA, concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador; e

c) JOSÉ LÚCIO MARCELO DE JESUS, concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador.

A referida Chapa já foi modificada 02 (duas) vezes, em face de pedidos de renúncia homologados por este Regional.

Saliente-se que, em 13/09/2010, este Tribunal, por meio do Acórdão nº 7.253 (fls. 66-70 do Processo nº 774-21.2010.6.02.0000), considerou a Chapa apta, mesmo estando pendente o processo individualizado da candidatura da Sr.ª Cláudia Cristina de Melo Malta, tendo em vista a proximidade de "fechamento" do sistema informatizado desenvolvido pelo TSE e de uso obrigatório para toda a Justiça Eleitoral.

Após, seguiu-se a publicação de edital referente à candidatura da referida candidata (fl. 35 do Processo nº 1526-90.2010.6.02.0000), não tendo havido qualquer impugnação, conforme atesta a certidão de fl. 38.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registros de Candidaturas n.ºs **774-21.2010.6.02.0000/1526-90.2010.6.02.0000/**  
**776-88.2010.6.02.0000**

### VOTO

Prescreve o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

Os demais requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Também se infere das informações prestadas pela Secretaria Judiciária que os Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAPs) foram considerados aptos por esta egrégia Corte Eleitoral, tendo sido os 03 (três) candidatos escolhidos na convenção do partido para pretender a investidura nos respectivos cargos eletivos, conforme ata da convenção.

Da análise dos autos, observa-se que os candidatos apresentaram a documentação completa, cumprindo a contento o que determina a norma regulamentadora, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE nº 23.221/2010.

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando aqueles 03 (três) candidatos aptos a concorrer no pleito de 2010.

Quanto a Sr.<sup>a</sup> CLÁUDIA CRISTINA DE MELO MALTA, concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, em substituição ao Sr. Carlos Roberto Ferreira Costa, enfatizo que toda a documentação necessária à sua candidatura encontra-se presente no feito, conforme notícia a Secretaria Judiciária na informação acostada às fls. 39-41 do Processo nº 1526-90.2010.6.02.0000, não tendo havido qualquer impugnação, conforme atesta a certidão de fl. 38.

Assim, defiro o registro dos candidatos pertencentes à Chapa de Senador da Coligação RENOVA ALAGOAS (PTN/PRTB/PV).

É como voto.

Maceió, 24 de setembro de 2010.

  
RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR  
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7342, de 21/09/2010, foi conferido e publicado na 86ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 21/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 774-21.2010.6.02.0000**  
**Registro de Candidatura Nº 1526-90.2010.6.02.0000**  
**Registro de Candidatura Nº 776-88.2010.6.02.0000**  
**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**Prot. 6.876/2010**  
**Prot. 13.809/2010**  
**Prot. 6.878/2010**

**JULGADO EM:** 21/09/2010 (SESSÃO Nº 86/2010)  
**RELATOR(A):** JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR  
**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL:** DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA  
**SECRETÁRIO:** JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : Coligação RENOVA ALAGOAS (PTN / PRTB / PV)  
**CANDIDATO** : ILDELFINO REBOUÇAS LACERDA, CARGO SENADOR, NÚMERO 288  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : ILDELFINO REBOUÇAS LACERDA, CARGO SENADOR, NÚMERO 288  
**ADVOGADO** : Ricardo Nobre Agra  
**CANDIDATO** : CLAUDIA CRISTINA DE MELO MALTA, CARGO 1º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 288  
**CANDIDATO** : JOSE LUCIO MARCELO DE JESUS, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 288  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : JOSE LUCIO MARCELO DE JESUS, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 288  
**ADVOGADO** : Ricardo Nobre Agra

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura da Chapa de Senador, nos termos do contido no voto do Relator. (Acórdão nº 7.342, de 21.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 21 de setembro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários